



DISPENSA N° 90098/2025 - SELIC.

PROCESSO N° 00600-00012447/2025-10 - TCDF.

ASSUNTO: Contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
– SERPRO para prestação de serviços de Tecnologia da Informação,
sendo composta do serviço Portal de Cadastros RFB - Cooperação
Institucional (PCAD).

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos de procedimentos objetivando a contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, sendo composta do serviço Portal de Cadastros RFB - Cooperação Institucional (PCAD – Peça nº 2), sistema com interface web que permite consultas a dados das bases Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), segundo as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência nº 61/2025 (Peça nº 19), em atenção à solicitação contida no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) de Peça nº 8.

2. Os serviços em comento vêm sendo prestados contratualmente, desde 2003, pelo SERPRO, em virtude do Convênio nº 18/2002, firmado em agosto de 2002, entre este Tribunal de Contas e a Secretaria da Receita Federal (Peça nº 01).

3. No DOD retromencionado, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) informa que os serviços que vinham sendo prestados via *Host On Demand* (HOD) foram descontinuados, havendo a necessidade de uma nova contratação, para acesso ao PCAD¹, que substituiu o HOD.

4. A fim de atender aos trâmites processuais, foi solicitada por este Serviço, proposta formal para a prestação dos serviços, por meio do Ofício nº 69/2025-SELIC/TCDF (Peça nº 25). Em atendimento ao chamado, o SERPRO encaminhou via e-

¹ Conforme declaração emanada do SERPRO, os serviços para acesso ao portal são prestados com exclusividade por aquele Serviço (Peça nº 3).



mail sua proposta de preços para prestação dos serviços (Peça nº 27), bem como Minuta de Contrato de Adesão (Peça nº 26), bem como foi encaminhado por e-mail, pelo SERPRO, o Contrato de Adesão², propriamente dito, para assinatura (Peça nº 28).

5. Importante ressaltar que o Contrato de Adesão apresentado pelo SERPRO é baseado em modelo de contrato de adesão atualmente utilizado por aquela Empresa Pública. Em relação ao texto do Contrato, cabe destacar a existência de cláusula prevendo multa moratória na hipótese de atraso no pagamento por parte desta Casa (Peça nº 26, Cláusula 12). A respeito dessa questão, o egrégio Tribunal dessa Corte de Contas já se posicionou acerca de seu cabimento, por intermédio das Decisões TCDF nºs 23/2001 e 2498/2002 (e-Docs 4310DD77 e F40D1C73, cujos clones estão juntados nas Peças nºs 30 e 31, respectivamente).

6. Consoante a proposta comercial e minuta do contrato, o valor mensal da franquia para acesso aos serviços do SERPRO para até 10 (dez) usuários por mês será de R\$ 712,06 (setecententos e doze reais e seis centavos), devendo ser acrescido à assinatura básica o valor mensal de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) para cada usuário adicional.

7. Assim, mantendo a configuração do contrato anterior, com possibilidade de acessos para até 100 (cem) usuários (10 usuários da franquia e até 90 usuários excedentes), o valor estimado do novo contrato alcançará o montante de até **R\$ 31.116,72** (trinta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a: a) R\$ 8.544,72 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para fazer face às despesas com a assinatura básica; e até b) R\$ 22.572,00 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais) para as despesas relativas a até 90 (noventa) usuários adicionais habilitados, pagos de forma mensal, conforme preços unitários descritos acima.

8. A contratação em pauta encontra-se respaldada pelo inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, que dispõe, verbis:

² Conforme e-mail de Peça nº 29, o Contrato está pronto para receber as assinaturas eletrônicas.



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX — para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

9. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que, após avaliação prévia da dota Consultoria Jurídica, com destaque para o disposto no § 5º deste Despacho, seja autorizada a contratação dos serviços supracitados, em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), com realização de despesa no valor estimado de até **R\$ 31.116,72 (trinta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**, com fundamentação no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 32).

10. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 33.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO PARA EMPENHO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900 CNPJ 33.683.111/0001-07 Luciano Francioli Reis de Moraes - (61) 99654.8408	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Franquia/mês	10	Assinatura Básica do Portal de Cadastros RFB - Cooperação Institucional (PCAD)	712,00	8.544,72
2	Assinatura/mês	90	Assinatura Adicional do Portal de Cadastros RFB - Cooperação Institucional (PCAD)	1.881,00	22.572,00
VALOR TOTAL (R\$)					31.116,72



À consideração superior.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM para as demais providências.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP